ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 145/2026

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.936/2026 PARA DISCIPLINAR A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS AO CONSISA-VRT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a alínea "e" do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA-VRT, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis, os valores mensais por habitante destinados à manutenção administrativa e aos programas aos quais o Município aderir, considerada a população informada oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotada pelo Consórcio para o respectivo exercício financeiro:

e) Estimativa anual de serviços será conforme segue:

Estimativa em Medicamentos e Insumos	12	Mês	R$37.500,00	R$450.000,00
Estimativa em Serviços em Saúde	12	Mês	R$85.000,00	R$1.020.000,00
Estimativa em Profissionais em Saúde Horas	12	Mês	R$350.000,00	R$4.200.000,00
Estimativa em Serviços Veterinários	12	Mês	R$6.000,00	R$72.000,00
Estimativa em Serviços de Engenharia, Arquitetura e Ambiental	12	Mês	R$40.000,00	R$480.000,00
Estimativa em Serviços de Meio Ambiente	12	Mês	R$6.000,00	R$72.000,00
Estimativa em Horas Máquina	12	Mês	R$253.000,00	R$3.036.000,00

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 2.936/2026 permanecem inalteradas, ressalvando-se que a redação da alínea "e" do artigo 3º da Lei 1179/2004 será como disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068 Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068 Dados: 2026.11.23 16:08:38 -03'00'

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: COMISSÃO
Data: 25/11/26
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: APROVADO
Data: 25/11/26
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Imigrante, 23 de novembro de 2026.

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei, que **altera o artigo 3º da lei municipal nº 2.936/2026 para disciplinar a atualização dos valores repassados ao consisa-vrt, e dá outras providências.**

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.23 16:10:02 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 145/2026: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.936/2026 para disciplinar a atualização dos valores repassados ao CONSISA-VRT, e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei,** por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 25 de Novembro de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico